



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO nº 069/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa SERVIÇOS BRASILEIROS DE GEOLOGIA**, inscrito no CNPJ 22.940.430/0001-26, com sede na Rua Don Diogo de Souza, 453, sala 02, Bairro Cristo Redentor, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91350-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Messias Suszczynski, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 627.234.560-72 e RG nº 3025905229, residente e domiciliado na Rua Don Diogo de Souza, 453, sala 02, Bairro Cristo Redentor, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91350-000, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a elaboração de Projeto técnico para realização de Licença Ambiental para extração de minério classe 2 (cascalho), sem beneficiamento, de uso imediato na construção civil, em 04 (quatro) áreas, sendo, Linha São Jorge, Cotovelo do Parizinho, Linha Tigre e Flor da Serra, todas dentro do território geográfico do Município.

2.2 Este material será utilizado na manutenção e conservação das estradas vicinais deste município e usos gerais desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará a Contratada, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para emissão de projeto elaborado por área, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente às 4(quatro) áreas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10(dez) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Projeto técnico das referidas áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O presente contrato não sofrerá nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.

7.2 O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, se necessário, e de comum acordo entre as partes, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

8.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.1.1.1 emissão do Licenciamento Ambiental da área para exploração do objeto do presente contrato;

8.1.1.2 efetuar o pagamento ajustado, bem como os valores referentes às ARTs para licenciamentos ambiental e minerário.

8.1.1.3 pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.1.1.4 pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido nas Clausulas 3ª e 5ª;

8.1.1.5 dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

8.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1 emissão dos projetos técnicos para posterior emissão de Licença Ambiental, referente às 4(quatro) áreas descritas na cláusula 2ª.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

10.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11.2 E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Guarita - RS, 05 de dezembro de 2019.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

Contratante


SERVIÇOS BRASILEIROS DE GEOLOGIA

Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 05/12/2019


Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A